



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA MESA DIRETORA 005/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as novas medidas restritivas, visando ao enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo, previstas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17/03/2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão – ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar horário de funcionamento especial na sede do Legislativo Municipal até o dia 31/03/2021, fixando o expediente que será de 07h00min (sete) às 12h00min (doze) horas nas terças e sextas-feiras.

Art. 2º Nas segundas, quartas e quintas-feiras os trabalhos legislativos serão realizados pelos Servidores através do sistema home office.

Art. 3º Nos dias de realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias o prédio do Poder Legislativo funcionará de 13h00min (treze) horas até o horário de encerramento da Sessão.

Art. 4º O acesso à sede do Poder Legislativo Municipal de Vila Pavão/ES permanece suspenso ao público externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Permanece proibida a presença de público externo durante as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, as quais poderão ser acompanhadas através das redes sociais.

Art. 6º Ficam suspensas reuniões e audiências públicas, devendo o Plenário Sérgio Kruger ser utilizado exclusivamente para a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 7º Ficam suspensas, pelo mesmo período, as atividades das Comissões Permanentes e Especiais quando não tiverem demanda, sessões solenes, cessão do espaço da Câmara Municipal para atividades externas, e, demais eventos que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 8º Os protocolos deverão ser realizados de 07h00min (sete) às 12h00min (doze) horas nas terças e sextas-feiras ou por meio do seguinte endereço eletrônico: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br

Art. 9º Na hipótese de protocolo eletrônico deverá ser digitalizado o inteiro do teor do documento, inclusive anexos, para envio no formato PDF, devendo posteriormente apresentar a via original.

Art. 10 Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).


João Trancoso
Presidente


Juvenal Médice Ferreira
Vice-presidente


Neusdete Rossini Moreira
1º Secretário